

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI, CEP 64.607-160, fone(89): 3422.1141-http://www.mppi.mp.br/telefones da Secretaria (89) 981430561/(89)99867-5372.

# RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 53/2020

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Picos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8°, § 1°, da Lei n° 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei n° 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 3.2.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou **"emergência em saúde pública de importância nacional"**, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da mencionada lei prevê como medidas para o enfrentamento da infecção: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e tratamentos médicos específicos;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que



Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI, CEP 64.607-160, fone(89): 3422.1141-http://www.mppi.mp.br/telefones da Secretaria (89) 981430561/(89)99867-5372.

estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, em 11.3.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou **pandemia para o Coronavírus**, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, que regulamenta a lei nº 13.979/2020, para dispor no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em visa a classificação da situação mundial do novo coronavírus:

**CONSIDERANDO** que o art. 12 do referido Decreto dispõe que: "Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa. § 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público. § 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no *caput* e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013";

CONSIDERANDO que, no âmbito do município de Picos, igualmente, foi expedido o Decreto nº 38, de 18 de março de 2020, decretando MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de enfrentamento a pandeima provocada pelo Coronnavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que no art.16° do sobredito Decreto municipal ficou "vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a algomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínimo necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a veiculação de notícias, datadas de 18.3.2020, nas quais o Prefeito Municipal informa a suspensão de atividades coletivas ou



Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI, CEP 64.607-160, fone(89): 3422.1141-http://www.mppi.mp.br/telefones da Secretaria (89) 981430561/(89)99867-5372.

eventos religiosos realizados em locais fechado e abertos o público;

**CONSIDERANDO** que, na data de 17.5.2020, foi realizado culto religioso na Igreja Assemblia de Deus, localizada no bairro Aroeiras do Mataouro, resultando em aglomeração de idosos, ignorando todas as recomendações e riscos de transmissão do vírus à população;

**CONSIDERANDO** a **alta escalabilidade viral do COVID-19,** exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, a qual prevê, em seu Anexo CII, o regramento relacionado ao Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.;

CONSIDERANDO que a sobredita Portaria tem por finalidade prevenir e mitigar os riscos à saúde a que está exposta a população envolvida em eventos de massa, a partir da definição de responsabilidades dos gestores do SUS, da saúde suplementar e do estabelecimento de mecanismos de controle e coordenação de ação durante todas as fases de desenvolvimento dos eventos com foco nas ações de atenção à saúde, incluindo promoção, proteção e vigilância e assistência à Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 2°);

**CONSIDERANDO** que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes **conceitos**: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4°) I -**Evento de Massa** (EM): atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4°, I) II - organizador de evento: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4°, II) III - autoridade sanitária: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde;



Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI, CEP 64.607-160, fone(89): 3422.1141-http://www.mppi.mp.br/telefones da Secretaria (89) 981430561/(89)99867-5372.

(Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4°, III); IV - autoridade fiscalizadora competente: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4°, IV) V - agente público regulador: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4°, V)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,** representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve:

RECOMENDAR ao(s) pastor(es) da Igreja Assembléia de Deus, localizada no Bairro Aroeiras do Matadouro, em Picos-PI, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com ela convergentes:

Que sejam **cancelados**, no âmbito da sua atribuição, todos os **eventos com aglomerações**, **como cultos, reuniões, encontros, retiros e similares,** previstos, em cosonância com as determinações das autoridades sanitárias;

Fixa-se **o prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento desta, para que o destinatário se manifeste acerca do acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar ao Ministério Público, pelo email <u>sedepicos@mppi.mp.br</u> as providências tomadas e a documentação hábil a comprovar seu fiel cumprimento.

A não observância da presente Recomendação implicará na adoção das medidas cabíveis, caracterizando o dolo, a má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações, inclusive a utilização de força policial.

Picos, 21 de maio de 2020.

**CLEANDRO MOURA** 

Promotor de Justiça